

CONTRATO PMC Nº 0104/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC E A EMPRESA INOVA TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2023.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvás - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **INOVA TELEINFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 704, sala 102, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.140.182/0001-48, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Deonildo Jackson Gazzoni Bittencourt, portador da Cédula de Identidade nº 4.092.275 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.161.689-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0110/2023**, modalidade **Pregão Presencial nº 0029/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet banda larga para Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas do Município de Catanduvás – SC, conforme especificações constantes do Anexo “I” deste Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 0029/2023** e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acesso à internet de acordo com o descrito no Anexo "B" do Edital que a este deu causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a instalar o sinal em todos os locais constantes do Anexo "I", no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de 01 de setembro de 2023, independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit Max.	Preço Total
01	Link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 500/500 Mbps de Download/Upload, a ser instalado em Datacenter da Prefeitura Municipal, e distribuído através de transporte de link de internet por meio de rede fibra ótica para as demais localidades, entregues em equipamento Roteador Gerenciável (que permita a configuração de Firewall, QoS; Limitação de Banda, Balanceamento de Links, HotSpot, Wireless, Backups, Protocolos avançados, etc) na totalidade de 30 pontos mensais, conforme tabela presente no termo de referência, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, mediante implantação de link global de comunicação de dados a ser instalado em Datacenter da Prefeitura Municipal, e distribuído do Data Center da Prefeitura Municipal nos locais indicados no Termo de Referência do Edital, usando infraestrutura de fibra ótica, link dedicado, com disponibilidade de 08 (oito) IPS públicos, nas velocidades de download e upload definidas posteriormente conforme a necessidade das Unidades e locais informados no Termo de Referência do Edital, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço. e suporte técnico.	12	Mês	INOVA	2.840,00	34.080,00
02	Link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 200/200 Mbps de Download/Upload, a ser instalado em Datacenter	12	Mês	INOVA	1.140,00	13.680,00

	da Prefeitura Municipal.					
					TOTAL	R\$47.760,00

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.4.A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.6. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do Edital de **Pregão Presencial nº 0029/2023**;
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- e) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- f) Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- h) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- i) Recolher o ISSQN devido.
- j) A CONTRATADA deverá apresentar CND's Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, bem como o CRF do FGTS, anexas as notas fiscais como condição de pagamento.
- k) Efetuar a manutenção do objeto no local aonde estiver instalado.
- l) Em caso de necessidade de manutenção em local da contratada, solicitar autorização e responsabilizar pelo transporte e guarda do objeto.
- m) Atender as solicitações conforme especificação no edital.
- n) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que regem a prestação dos serviços de comunicação de dados, bem como de acordo com as seguintes obrigações:
- o) Executar os serviços especificados no **Anexo "I"**, do Edital de Pregão Presencial nº 0028/2023, atendendo todas as exigências ali mencionadas;

- p) Caso sejam registrados tempos de indisponibilidade, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto do valor apurado pela fórmula consignada na Cláusula Quarta deste Contrato, na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, limitado ao valor mensal do ponto;
- q) O ponto de acesso será considerado indisponível ou inoperante a partir de 30 (trinta) minutos do início de da interrupção, que deverá ser registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da CONTRATADA, até o restabelecimento do sistema às condições normais de operação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através do(s) servidor(es) Michel Cristoffer Fávero e Fernando Gomes Alves de Lima, o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	1500	12/2023	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 09 de agosto de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEONILDO JACKSON GAZZONI BITTENCOURT
Inova Teleinformática Ltda
CONTRATADA

MICHEL CRISTOFFER FÁVERO
Fiscal do Contrato

FERMANDO GOMES ALVES DE LIMA
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: